PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 57, de 27 de dezembro de 1989

Autoriza o reajuste dos valores do metro quadrado de construção e do fator de localização, para fins de lançamento do Imposto / Predial e Territorial Urbano.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o reajuste dos valores do metro quadrado das construções do Município, para fins de lançamento do Imposto Predial Urbano, para o exercício de 1990, como segue :

a) Casa ou Sobrado De NCz$ 47,28 para NCz$ 567,36
b) Construções Precárias... De NCz$ 7,83 para NCz$ 93,06
c) Apartamento De NCz$ 33,75 para NCz$ 405,00
d) Loja De NCz$ 30,54 para NCz$ 366,48
e) Galpão De NCz$ 15,87 para NCz$ 190,44
f) Telheiro De NCz$ 7,83 para NCz$ 93,96
g) Fábrica De NCz$ 15,87 para NCz$ 190,44
h) Especial De NCZ$ 36,30 para NCz$ 435,60

Art. 2º - O Fator de Localização, base do lançamento do Imposto Territorial Urbano, de conformidade com a Planta Espelho que faz parte integrante da presente Lei, será reajustado nos mesmos Índices previstos no Artigo anterior.

Art. 3º - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, será dividido em 10 (dez) parcelas mensais iguais, convertidas em Unidade / de Referência do Município - URM, com vencimento a partir de 05/02/90.

Parágrafo Único - Para os recolhimentos efetuados após a data de/ vencimento serão aplicados os mesmos Índices de variação do Bônus do Tesouro Na-/ cional - BTN Fiscal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei / entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 27 de dezembro de 1989.-

JOSÉ RATTI Fº